

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.227, DE 2015

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que “institui o Programa Bolsa-Família e dá outras providências”.

Autor: Deputado MARCO TEBALDI

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe visa incluir, como condicionalidade para recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família, a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança atualizada.

Na Justificação, o autor destaca que o Programa Bolsa Família unificou procedimentos de transferência de renda do Governo Federal, com a finalidade de “combater a fome, fomentar a educação, ampliar a assistência social, desenvolver a saúde e a segurança alimentar e nutricional de famílias brasileiras, selecionadas com base em informações inseridas pelo município no Cadastro Único para Programas Sociais”.

Na sequência, ressalta a importância de se incluir, entre as condicionalidades, a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança atualizada para inscrição no Cadastro Único e a cada acompanhamento semestral das condicionalidades de saúde, uma vez que o referido documento “reúne informações sobre crescimento, desenvolvimento e imunização e atesta a realização de testes de triagem neonatal determinados pelo Sistema Único de Saúde, conhecidos como do pezinho, orelhinha, olhinho e coraçãozinho”.

O Projeto de Lei nº 3.227, de 2015 deve ser analisado, quanto ao mérito, pela Comissão de Seguridade Social e Família; no que tange à

adequação orçamentária e financeira, pela Comissão de Finanças e Tributação; e, no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, inciso II e art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria por esta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Programa Bolsa Família, importante política pública de combate à pobreza, tem alcançado resultados promissores na melhoria das condições de vida das famílias atendidas. Tão importante quanto a transferência de renda complementar, as condicionalidades relativas à educação e à saúde são decisivas para ampliar as oportunidades de participação social das crianças e adolescentes que hoje são beneficiadas.

As condicionalidades são os compromissos assumidos pelas famílias de manter a vacinação e o acompanhamento médico das crianças sempre em dia, além da frequência escolar. Embora esteja prevista a possibilidade de suspensão e até mesmo cancelamento do pagamento dos benefícios a quem descumpri-las, o êxito do Programa é incontestável quando se observa que mais de 99,1% das crianças e 99,3% das gestantes beneficiárias acompanhadas durante o 2º semestre de 2015 cumpriram as condicionalidades de saúde do programa¹. Quanto à frequência escolar, o índice de acompanhamento dos alunos beneficiários do Bolsa Família subiu de 85,57% para 91,8% em agosto e setembro de 2016, comparado ao bimestre anterior².

¹ Informação disponível em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/02/bolsa-familia-avanca-garantindo-saude-a-maes-e-criancas>. Acesso em 29.12.2016.

² Informação disponível em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/12/reajuste-aprimoramentos-e-fiscalizacao-marcam-programas-sociais-em-2016>. Acesso em 29.12.2016.

Nesse sentido, a proposta de incluir como condicionalidade a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança atualizada mostra-se meritória e oportuna. Como destacado pelo autor da proposição, a atenção dos pais ou responsáveis pelo cumprimento tempestivo do calendário vacinal, das visitas médicas periódicas e de outros cuidados com a saúde constituirá um diferencial na melhoria geral da saúde das crianças, pois, além de aumentar exponencialmente o cuidado nessa fase da vida, pode contribuir para afastar sequelas ou problemas graves de saúde na fase adulta.

O autor assinala que sua proposta não tem caráter punitivo ao grupo familiar, porquanto visa incentivar as autoridades sanitárias a “oferecer todas as fases da triagem neonatal, incluindo os testes do olhinho, orelhinha e coraçãozinho, bem como a cumprir o calendário de imunizações de todas as crianças”.

Pelo exposto, considerando a relevância social da proposta em análise, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.227, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017 .

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora